

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALIJÓ

MANDATO 2021/2025



ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares	5
Artigo 1.º - Objeto e âmbito de aplicação	5
Artigo 2.º - Definição de conceitos.	5
CAPÍTULO II - Assembleia Municipal, Deputados Municipais, Grupos Municipais e	
Conferência de Líderes dos Grupos Municipais	5
SECÇÃO I - Assembleia Municipal	5
Artigo 3.º - Natureza e composição	5
Artigo 4.º- Atribuições, competências, organização e funcionamento	6
Artigo 5.º - Instalação	6
Artigo 6.º - Primeira reunião	6
Artigo 7.º - Competências da Assembleia Municipal	6
Artigo 8.º - Competências de funcionamento	6
Artigo 9.º - Competências de apreciação e fiscalização	7
SECÇÃO II - Deputados Municipais	9
Artigo 10.º - Duração do mandato	9
Artigo 11.º - Suspensão do mandato	9
Artigo 12.º - Ausência inferior a 30 dias	9
Artigo 13.° - Renúncia ao mandato	10
Artigo 14.° - Perda de mandato	10
Artigo 15.° - Preenchimento de vagas	10
Artigo 16.º - Deveres dos Deputados Municipais	11
Artigo 17.º - Direitos dos Deputados Municipais	12
SECÇÃO III - Grupos Municipais	12
Artigo 18.º - Constituição	12
Artigo 19.º - Organização e instalações	12
SECÇÃO IV - Conferência de Líderes dos Grupos Municipais	13
Artigo 20.º - Constituição	13
Artigo 21.º - Funcionamento	13
CAPITULO III	13



SECÇÃO I - Mesa da Assembleia Municipal	13
Artigo 22.º - Composição da Mesa	13
Artigo 23.º - Competência da Mesa	14
Artigo 24.º - Competências do Presidente da Assembleia Municipal	14
Artigo 25.º - Competências dos Secretários	15
SECÇÃO II - Do Funcionamento	15
Artigo 26.º - Instalações e funcionamento	15
Artigo 27.º - Da intervenção dos cidadãos eleitores	16
Artigo 28.º - Lugar na sala de reuniões	16
Artigo 29.º - Lugares para a assistência	16
Artigo 30.º - Convocatória, Ordem do Dia e Documentação	16
Artigo 31.º - Quórum	17
Artigo 32.º - Continuidade das reuniões	17
SECÇÃO III - Sessões	18
Artigo 33.º - Sessões ordinárias	18
Artigo 34.º - Sessões extraordinárias	18
Artigo 35.º - Debates específicos	18
Artigo 36.º - Debates temáticos	18
SECÇÃO IV - Organização dos trabalhos	19
Artigo 37.º - Período das reuniões	19
Artigo 38.º - Período de "Antes da Ordem do Dia"	19
Artigo 39.º - Período da "Ordem do Dia"	19
Artigo 40.º - Distribuição dos tempos e organização das intervenções	20
SECÇÃO V - Uso da palavra	20
Artigo 41.º - Uso da palavra pelos Deputados Municipais	20
Artigo 42.º - Uso da palavra pelos Membros da Mesa	21
Artigo 43.º - Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal	21
Artigo 44.º - Fins do uso da palavra	21
Artigo 45.° - Modo de usar da palavra	21
Artigo 46.º - Invocação do Regimento e interpelação à Mesa	22
Artigo 47.º - Requerimentos	22



Artigo 48.º - Recursos	22
Artigo 49.º - Pedidos de esclarecimento	22
Artigo 50.º - Reação contra ofensas à honra ou consideração	23
Artigo 51.º - Protestos e contraprotestos	23
Artigo 52.º - Declaração de voto	23
SECÇÃO VI - Deliberações e votações	23
Artigo 53.º - Maioria	23
Artigo 54.° - Voto	24
Artigo 55.º - Formas de votação	24
Artigo 56.º - Processo de votação	24
Artigo 57.º - Empate da votação	24
SECÇÃO VII - Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia Municipal	25
Artigo 58.º - Atas	25
Artigo 59.º - Publicidade das deliberações	25
CAPÍTULO IV - COMISSÕES	25
Artigo 60.º - Constituição e duração	25
Artigo 61.º - Duração do mandato	26
Artigo 62.º - Competências	26
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	26
Artigo 63.º - Disposições finais	26
Artigo 64.º - Interpretação e integração de lacunas e Omissões	26
Artigo 65.º - Entrada em vigor e publicação	26



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALIJÓ

REGIMENTO

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regimento regula a atividade da Assembleia Municipal de Alijó, assim como a dos seus órgãos de apoio e/ou auxiliares previstos e sujeita todos os seus Membros, bem como de todos os que nela participem, independentemente da qualidade em que o façam.

Artigo 2.º Definição de conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regimento, entende-se por:

- a) Deputado Municipal o Membro eleito diretamente para a Assembleia Municipal, bem como o Membro por inerência do cargo (Presidente de Junta de Freguesia);
- **b)** Grupo Municipal o conjunto de Deputados Municipais eleitos pelo mesmo Partido ou Coligação, incluindo os independentes eleitos nas suas listas, desde que a isso eles não se oponham;
- c) Líder de Grupo Municipal o Deputado Municipal representante de um Grupo Municipal, para o efeito escolhido pelos seus pares;
- **d)** Sessão atividade plenária da Assembleia Municipal, podendo esta ser ordinária ou extraordinária, nos termos da lei e do presente Regimento;
- e) Reunião atividade plenária de continuação da Assembleia Municipal;
- f) Conferência reunião dos Líderes dos Grupos Parlamentares Municipais e da Mesa da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO II

Assembleia Municipal, Deputados Municipais, Grupos Municipais e Conferência de Líderes dos Grupos Municipais

SECÇÃO I Assembleia Municipal

Artigo 3.º

Natureza e composição

 A Assembleia Municipal de Alijó é o órgão deliberativo do Município de Alijó, que visa a defesa dos princípios do Estado de Direito Democrático, a promoção do bem-estar da população e a salvaguarda dos interesses do Município.



2. A Assembleia Municipal de Alijó é constituída por 21 Membros eleitos diretamente e por 14 Presidentes de Juntas de Freguesia.

Artigo 4.º

Atribuições, competências, organização e funcionamento

As atribuições, competências, organização e funcionamento da Assembleia Municipal de Alijó são as fixadas pelas leis em vigor e pelo presente Regimento.

Artigo 5.º Instalação

- 1. O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou, na sua falta, de entre os presentes, o cidadão mais bem posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova Assembleia, até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
- 2. Quem proceder à instalação verifica a identidade a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
- **3.** A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação, é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

Artigo 6.º Primeira reunião

- 1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.
- 2. A eleição a que se refere o número anterior é efetuada por meio de listas, salvo se a Assembleia Municipal deliberar que seja efetuada nominalmente.
- 3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova votação, obrigatoriamente uninominal.
- **4.** Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

Artigo 7.º

Competências da Assembleia Municipal

Sem prejuízo das demais competências legais, a Assembleia Municipal tem as competências de funcionamento e as competências de apreciação e fiscalização previstas nos artigos seguintes.

Artigo 8.º Competências de funcionamento

Compete à Assembleia Municipal:

a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e dois Secretários;



- b) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;
- d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município, sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Competências de apreciação e fiscalização

- 1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
 - **d)** Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis (IMI), bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - **e)** Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
 - Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
 - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1 000 vezes a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo da legislação especial de que os mesmos são objeto.
 - j) Deliberar sobre formas de apoio às Freguesias, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
 - k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
 - Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
 - m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
 - n) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
 - Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
 - p) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
 - q) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;



 r) Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;

2. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Câmara Municipal acerca da atividade do Município e da situação financeira do mesmo, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão:
- d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer deputado Municipal, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- f) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
- g) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- h) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
- **k)** Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- Convocar a comunidade intermunicipal, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal do Município;
- m) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República;
- Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na atividade normal da Câmara.



- 3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea k) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
- **4.** As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

SECÇÃO II Deputados Municipais

Artigo 10.º Duração do mandato

- 1. O período do mandato dos Deputados Municipais é de 4 anos.
- 2. O mandato inicia-se com o ato de instalação da Assembleia Municipal e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista na lei ou no presente Regimento.

Artigo 11.º Suspensão do mandato

- 1. Os Deputados Municipais podem requerer a suspensão do respetivo mandato.
- 2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é endereçado ao Presidente da Assembleia Municipal, devendo ser apreciado pelo plenário na reunião imediata à da sua apresentação.
- 3. São motivos de suspensão, nomeadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - **b)** Exercício de direitos de parentalidade;
 - c) Afastamento temporário da área do Município por período superior a 30 dias.
- **4.** A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 6. Durante a suspensão, os Deputados Municipais são substituídos nos termos do artigo 15.º.
- 7. O regresso antecipado deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da reunião da Assembleia Municipal que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação.



Artigo 12.º

Ausência inferior a 30 dias

- 1. Os Deputados Municipais podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
- A substituição obedece ao disposto no artigo 15.º e opera-se mediante simples comunicação, por escrito, dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.
- **3.** Os Deputados Municipais que sejam Presidentes de Junta de Freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por si designado.
- **4.** Os Deputados substitutos consideram-se regularmente convocados para a reunião imediatamente seguinte à comunicação da suspensão, desde que o Deputado substituído o tenha sido.

Artigo 13.º

Renúncia ao mandato

- Os Deputados Municipais podem renunciar ao mandato, antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao Presidente da Mesa, consoante o caso.
- 2. O renunciante é substituído nos termos do artigo 15° e a renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração, devendo a ocorrência ficar expressa em ata.

Artigo 14.º

Perda de mandato

- 1. Incorrem em perda de mandato os Deputados Municipais que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões e 12 reuniões interpoladas.
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não identificada em momento prévio ao da eleição.
 - Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- 2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Deputados Municipais que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de Direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
- **3.** Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos atos referidos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, e no n.º 2 do presente artigo.
- 4. As decisões de perda de mandato são da competência dos tribunais administrativos.



Artigo 15.º

Preenchimento de vagas

- 1. Em caso de vacatura, suspensão do mandato ou ausência inferior a 30 dias, o Deputado Municipal é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.
- 2. Tratando-se de uma coligação, a substituição será feita pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista do partido pelo qual havia sido proposto o deputado que deu origem à vaga.

Artigo 16.º

Deveres dos Deputados Municipais

- 1. Constituem deveres dos Deputados Municipais:
 - a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
 - c) Atuar com justiça e imparcialidade;
 - d) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da Autarquia;
 - e) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
 - f) N\u00e3o patrocinar interesses particulares, pr\u00f3prios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exerc\u00edcio das suas fun\u00e7\u00f3es, quer invocando a qualidade de membro da Assembleia Municipal;
 - g) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - h) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso em virtude do exercício das suas funções;
 - i) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Municipal;
 - i) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - k) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da respetiva reunião da Assembleia Municipal, ou da Comissão, assinar a lista de presenças e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos;
 - I) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
 - **m)** Justificar as faltas nos termos da Lei e do Regimento;
 - n) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;
 - Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;
 - p) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.



- 2. A justificação da falta a qualquer sessão e/ou reunião deve ser apresentada, por escrito, à Mesa, no prazo de 5 dias a contar da data da falta e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- Considera-se falta a n\u00e3o compar\u00e9ncia de qualquer deputado \u00e0s sess\u00f3es ou reuni\u00f3es da Assembleia Municipal, bem como a n\u00e3o compar\u00e9ncia \u00e0s comiss\u00f3es que integre e para as quais se encontre convocado.
- **4.** A Mesa da Assembleia manterá à disposição pública, na respetiva página de *internet*, os registos das faltas e justificações de todos os membros da Assembleia.

Artigo 17.º

Direitos dos Deputados Municipais

- **1.** Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos Deputados Municipais, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse Municipal:
 - a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
 - b) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;
 - c) Apresentar requerimentos;
 - d) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotestos;
 - e) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
 - f) Propor, por escrito, listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal;
 - g) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços municipais;
 - h) Solicitar, por escrito, à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia Municipal.
- Os deputados municipais têm direito a um cartão de identificação, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho.
- 3. Os deputados municipais têm direto a receber senhas de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão, no exercício de representação da mesma e das comissões para as quais foram nomeados.

SECÇÃO III Grupos Municipais

Artigo 18.º

Constituição

- 1. Os Deputados Municipais eleitos por cada partido ou coligação consideram-se, independentemente do seu número, constituídos em Grupos Municipais.
- 2. A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação, o respetivo representante/líder o seu substituto.



Artigo 19.º

Organização e instalações

- 1. Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na sua composição ou representação ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 2. Os Grupos Municipais têm direito, de acordo com a disponibilidade dos serviços da Assembleia Municipal, a instalações condignas, proporcionais à respetiva representatividade, a concretizar no início de cada mandato autárquico no âmbito da Conferência de Líderes dos Grupos Municipais.

SECÇÃO IV Conferência de Líderes dos Grupos Municipais

Artigo 20.º

Constituição

- A Conferência de Líderes dos Grupos Municipais é o órgão consultivo do Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, e é constituída pelos Secretários da Mesa e pelos representantes de todos os Grupos Municipais.
- 2. A Câmara Municipal, quando convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, pode participar, sem direito de voto, na Conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia Municipal, cabendo a representação camarária ao respetivo Presidente ou ao Vereador que este designe para o efeito.

Artigo 21.º

Funcionamento

- 1. A Conferência reúne, sempre convocada pelo Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
- 2. Compete à Conferência:
 - a) Pronunciar-se sobre assuntos relacionados com o regular funcionamento da Assembleia Municipal;
 - Sugerir a introdução no período da "Ordem do Dia" de assuntos de interesse para o Município;
 - c) Dar parecer sobre o agendamento e organização de debates temáticos.
- 3. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria.

CAPITULO III

SECÇÃO I

Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 22.º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.



- O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
- 3. Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo Deputado da Assembleia Municipal que seja designado pelo Presidente da Mesa.
- **4.** Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, os elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
- **5.** Os membros da Mesa podem cessar funções, mediante declaração escrita e fundamentada, dirigida à Assembleia Municipal, tornando-se a cessação efetiva imediatamente.
- **6.** No caso de cessação de funções, destituição, renúncia, suspensão ou perda de mandato, procede-se, na reunião imediata, a eleição de novo titular.
- 7. A eleição de qualquer membro da Mesa da Assembleia Municipal, nos casos previstos no número anterior, é válida para o restante período do mandato.
- 8. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 23.º Competência da Mesa

1. Compete à mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- **g)** Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do presente Regimento;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos deputados municipais;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
- Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;



- Compete à Mesa assegurar a publicação, na página da *internet*, das convocatórias e dos seus documentos de suporte, das atas e respetivos anexos, bem como de todos os regulamentos aprovados, no âmbito da sua competência, aí ficando em permanência;
- p) Exercer as demais competências legais.
- 2. Das deliberações da mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 24.º

Competências do Presidente da Assembleia Municipal

- 1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos:
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, elaborando as respetivas ordens de trabalho, de harmonia com as propostas apresentadas pela própria Assembleia, nos termos da lei e deste Regimento;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g) Integrar o conselho Municipal de segurança;
 - h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos presidentes de Junta de Freguesia e do presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
 - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
 - k) Exercer as demais competências legais.
- 2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Competências dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente da Mesa, secretariar as reuniões e subscrever as respetivas atas, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e exercer as competências que lhes forem delegadas pelo Presidente.



SECÇÃO II Do Funcionamento

Artigo 26.º

Instalações e funcionamento

- As sessões da Assembleia Municipal decorrerão no Edifício dos Paços do Concelho ou no Auditório Municipal.
- 2. Por decisão do Presidente, ouvidos os restantes membros da Mesa, ou da própria Assembleia, fundamentada em razões relevantes, as reuniões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do município.
- 3. A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela Câmara Municipal.
- **4.** A Assembleia dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Da intervenção dos cidadãos eleitores

- 1. As sessões são públicas, devendo das mesmas ser dada publicidade com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados.
- 2. Nas sessões da Assembleia Municipal há dois períodos para intervenção do público, com a duração máxima de 15 minutos cada, os quais terão lugar antes e depois do período da ordem do dia.
- 3. Para exercer o direito de participação, terão os interessados que previamente requerer a sua inscrição ao Presidente da Assembleia, sendo obrigatória a exibição de documento de identificação, bem como a indicação do assunto que pretendam ver esclarecido.
- **4.** A inscrição será feita antes ou imediatamente a seguir ao período da ordem do dia, consoante o momento em que o interessado pretenda intervir.
- **5.** O período concedido no n.º 2 será repartido pelos cidadãos inscritos, não podendo, no entanto, cada interessado exceder mais de 3 minutos na sua intervenção.
- **6.** A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
- 7. Das intervenções do público, far-se-á referência sumária nas atas às solicitações de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 28.º

Lugar na sala de reuniões

- Os Deputados Municipais tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os Líderes dos Grupos Municipais.
- 2. Na falta de acordo, o plenário delibera.
- 3. Na sala de reuniões há lugares reservados para os membros da Câmara Municipal.



Artigo 29.º

Lugares para a assistência

A sala de reuniões tem lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público, das personalidades convidadas e dos membros de apoio à Assembleia e à Câmara Municipal.

Artigo 30.º

Convocatória, Ordem do Dia e Documentação

- 1. As sessões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 8 dias sobre a data da reunião.
- As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 dias sobre a data da reunião.
- 3. As sessões serão marcadas em dias diferentes das reuniões da Câmara Municipal, a fim de permitir a necessária colaboração entre os dois órgãos.
- **4.** A ordem do dia e respetiva documentação é enviada a todos os Deputados Municipais com a antecedência de, pelo menos, 4 dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião.
- 5. A convocatória, ordem do dia e respetiva documentação serão enviadas para o endereço de correio eletrónico indicado pelos Deputados Municipais e membros da Câmara Municipal, podendo as mesmas ser também consultadas no sítio do Município na internet (na área reservada destinada para esse efeito, acessível através de credenciais adrede fornecidas, pessoais e intransmissíveis).
- **6.** Os Deputados Municipais que pretenderem receber uma cópia em suporte de papel dos elementos referidos no n.º 5 devem solicitar à Mesa da Assembleia o seu envio postal ou a entrega em mão.
- 7. Será enviada ou entregue aos Líderes de cada Grupo Municipal uma cópia em suporte de papel dos elementos referidos no n.º 5.
- **8.** Haverá sempre uma cópia em suporte de papel, que poderá ser consultada pelos Deputados Municipais e pelos membros da Câmara Municipal junto dos serviços de apoio da Assembleia Municipal.

Artigo 31.º

Quórum

- 1. A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente da Mesa voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- Quando a Assembleia não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente Regimento.
- **4.** Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata, na qual se registam as presenças e as ausências dos Deputados Municipais, dando estas lugar à marcação de falta.
- **5.** O quórum da Assembleia Municipal pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer Deputado Municipal.



Artigo 32.º

Continuidade das reuniões

- 1 As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:
 - a) Intervalos;
 - **b)** Restabelecimento da ordem na sala:
 - c) Falta de quórum.
 - **d)** Interrupção, por um período máximo de 5 minutos, a requerimento dos Grupos Municipais, ficando tal direito limitado a um único período por reunião ou sessão.

SECÇÃO III Sessões

Artigo 33.º

Sessões ordinárias

- 1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
- 2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril.
- 3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte deve ter lugar na sessão de novembro ou dezembro.

Artigo 34.º

Sessões extraordinárias

- 1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos Membros da Assembleia Municipal;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores, até ao limite máximo de 2500.
- O presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa, a da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.

Artigo 35.º

Debates específicos

- 1. A Assembleia Municipal poderá promover uma sessão anual, tendo como ponto único da "Ordem de Trabalhos" a realização de um debate sobre matérias específicas de política Municipal.
- 2. O modelo de debate e a distribuição dos tempos de intervenção serão acordados previamente em Conferência de Líderes, sob proposta da Mesa.



- 3. Nestas sessões poderão ser convidadas a participar individualidades cuja presença se considere útil pela relevância do seu conhecimento acerca dos temas em debate.
- Nestas sessões não haverá período de "Intervenção do Público" nem de "Antes da Ordem do Dia".

Artigo 36.º

Debates temáticos

- 1. O Presidente da Assembleia e os Grupos Municipais poderão propor à Conferência de Líderes dos Grupos Municipais a realização de debates sobre temas específicos.
- 2. Os proponentes da realização do debate temático deverão, previamente, entregar à Mesa da Assembleia documento enquadrador, contendo proposta de data, formato, preparação e organização da iniciativa, bem como outros elementos de informação considerados relevantes em relação à mesma.
- 3. Os debates temáticos poderão ser abertos à participação e intervenção de organizações, instituições, individualidades e cidadãos em geral com ligação ao Concelho e/ou à Região do Douro, por assentimento nesse sentido tomado em sede de Conferência de Líderes dos Grupos Municipais.

SECÇÃO IV Organização dos trabalhos

Artigo 37.º

Período das reuniões

Em cada sessão há um período designado de "Antes da Ordem do Dia", com exceção das previstas nos artigos 34.º e 35.º, e outro designado de "Ordem do Dia".

Artigo 38.º

Período de "Antes da Ordem do Dia"

- 1. O período de "Antes da Ordem do Dia" é destinado:
 - a) À apreciação e votação das atas;
 - b) À leitura resumida do expediente e correspondência;
 - c) À apreciação de assuntos de interesse local e autárquico;
 - d) À apresentação de recomendações, pareceres ou moções sobre assuntos de interesse para o Município, que sejam apresentados por Deputado Municipal.
 - e) Às perguntas dos Deputados Municipais ao Executivo Camarário e respetivas respostas.
- 2. No período de "Antes da Ordem do Dia" o Executivo Camarário disporá de 15 minutos para responder às perguntas formuladas pelos Deputados Municipais.
- 3. No período de "Antes da Ordem do Dia" os Grupos Municipais disporão de 45 minutos para intervir, nos termos das alíneas seguintes:
 - a) Grupo Municipal da Coligação "Afirmar a Nossa Terra": 33 minutos;
 - b) Grupo Municipal do Partido Socialista:12 minutos;
- **4.** O Presidente da Assembleia Municipal e os restantes elementos da Mesa poderão intervir, sempre que tal intervenção seja por eles entendida como necessária para a condução dos trabalhos.



Artigo 39.º

Período da "Ordem do Dia"

- 1. A "Ordem do Dia" é fixada pelo Presidente da Assembleia Municipal.
- A "Ordem do Dia" não pode ser modificada nem interrompida, a não ser nos casos previstos no Regimento ou, tratando-se de sessão ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal.
- 3. O Executivo Camarário disporá de 15 minutos quer para cada ponto da ordem do dia, quer para a apresentação de cada proposta, quer ainda para esclarecimentos solicitados pela Assembleia Municipal.
- **4.** Os tempos de intervenção, por cada ponto da ordem de trabalhos, serão geridos por cada Grupo Municipal, e são os constantes das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo anterior.
- **5.** Em situações excecionais e/ou de grande complexidade, a Mesa pode deliberar aumentar os tempos de intervenção dos Deputados Municipais, Grupos Municipais e Executivo Camarário.

Artigo 40.º

Distribuição dos tempos e organização das intervenções

- 1. Os tempos de intervenção a utilizar pelos Grupos Municipais são distribuídos proporcionalmente ao número de eleitos de cada Grupo Municipal.
- 2. É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.
- 3. Nos restantes casos, a palavra é dada pela ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra intercaladamente aos Deputados Municipais inscritos dos diferentes Grupos Municipais.

SECÇÃO V Uso da palavra

Artigo 41.º

Uso da palavra pelos Deputados Municipais

- 1. A palavra é concedida aos Deputados Municipais para, nomeadamente:
 - Exercer o direito de defesa quando contra o próprio seja intentada ação para perda de mandato:
 - **b)** Tratar de assuntos de interesse Municipal;
 - c) Participar nos debates;
 - d) Emitir votos;
 - e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - f) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
 - g) Produzir declarações de voto;
 - h) Apresentar protestos, contraprotestos e interpor recursos;
 - i) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;



- j) Apresentar requerimentos;
- k) Reagir contra ofensas à honra ou consideração.
- 2. Será, ainda, concedida a palavra a cada Deputado Municipal, por tempo máximo de 5 minutos, direito a ser exercido uma vez por ano, independentemente da vontade da sua bancada, não contando este tempo no período atribuído a cada Grupo Municipal (devendo obrigatoriamente ser feita expressa e prévia menção da disposição regimental a coberto da qual é solicitado o uso da palavra).

Artigo 42.º

Uso da palavra pelos Membros da Mesa

Se os membros da Mesa da Assembleia Municipal quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na Mesa enquanto estiver em debate ou votação, se a estes houver lugar, o assunto em que tenham intervindo.

Artigo 43.º

Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

- 1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal, ao seu substituto ou aos Vereadores que aqueles designem para:
 - a) No período de "Antes da Ordem do Dia", prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Assembleia Municipal, não podendo exceder o tempo total de 15 minutos;
 - b) No período da "Ordem do Dia":
 - i. Prestar a informação nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º deste Regimento;
 - ii. Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
 - iii. Intervir nos debates, sem direito a voto.
- A palavra é concedida aos Vereadores no período da "Ordem do Dia" para intervir, sem direito a voto, nos debates, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
- **3.** O Presidente da Câmara e os Vereadores da Câmara Municipal podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra, pelo tempo máximo de 3 minutos.

Artigo 44.º

Fins do uso da palavra

- 1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
- 2. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 45.º

Modo de usar da palavra

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente, à Assembleia Municipal e aos membros da Câmara Municipal.



- **2.** O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.
- **3.** O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
- **4.** O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.
- **5.** Anunciado o início de uma votação, nenhum deputado Municipal poderá usar da palavra até a proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 46.º

Invocação do Regimento e interpelação à Mesa

- 1. O Deputado Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2. Os Deputados Municipais podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
- 3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
- **4.** O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 3 minutos.

Artigo 47.º

Requerimentos

- 1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
- 2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
- 3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 2 minutos.
- **4.** Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados.
- **5.** A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
- 6. Não são admitidas declarações de voto orais.

Artigo 48.º

Recursos

- 1. Qualquer Deputado Municipal pode recorrer, para o Plenário, de decisão do Presidente ou da Mesa.
- 2. O Deputado Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.
- 3. Para intervir sobre o objeto do recurso podem usar da palavra, por tempo não superior a 3 minutos, os líderes de cada Grupo Municipal.
- 4. Não há lugar a declarações de voto orais.



Artigo 49.º

Pedidos de esclarecimento

- 1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre dúvidas resultantes da intervenção que tenha acabado de ocorrer.
- 2. Os Deputados Municipais que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.
- 3. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de 3 minutos por cada intervenção, sendo que se este optar por responder, em conjunto, no fim de todos os pedidos, a sua intervenção não poderá exceder os 10 minutos.

Artigo 50.º

Reação contra ofensas à honra ou consideração

- 1. Sempre que um Deputado Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos, imediatamente após a intervenção que a tenha provocado.
- 2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações, não excedendo 3 minutos.

Artigo 51.º

Protestos e contraprotestos

- 1. Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
- 2. O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 minutos.
- 3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e defesa da honra.
- 4. Os contraprotestos não podem exceder 3 minutos por cada protesto, nem 5 minutos no total.

Artigo 52.º

Declaração de voto

- 1. Cada Grupo Municipal ou cada Deputado Municipal, a título individual, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, quando produzidas pelos agrupamentos políticos e apenas escritas quando produzidas a título individual.
- 3. As declarações de voto orais não podem exceder 3 minutos.
- 4. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa da Assembleia Municipal, o mais tardar, até 48 horas após o termo da reunião, devendo quem o pretender fazer deixar registado na reunião ou sessão respetiva que vai usar dessa faculdade.

SECÇÃO VI Deliberações e votações



Artigo 53.º Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 54.º Voto

- 1. Cada Deputado Municipal tem um voto.
- 2. Nenhum Deputado Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 55.º Formas de votação

As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar, devendo a Mesa apurar os resultados de acordo com a composição dos Grupos Municipais e especificar o número de votos individualmente expressos em sentido distinto do respetivo Grupo;
- **b)** Por escrutínio secreto, sempre que as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa ou ainda quando a Assembleia Municipal assim o delibere.

Artigo 56.º

Processo de votação

- 1. Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara, a fim de que os membros da Assembleia Municipal possam tomar, atempadamente, os seus lugares.
- **2.** Não participam na discussão, nem na votação, os Membros da Assembleia que se encontrem, ou se considerem, impedidos em relação à matéria em apreço.
- 3. Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia Municipal, findo o que se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos Deputados Municipais que não responderam à primeira.
- 4. O Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar.
- **5.** Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.
- 6. A eleição para representação da Assembleia Municipal em instituições e/ou organismos onde a mesma se mostre legalmente necessária, é realizada segundo o sistema de representação proporcional através do método de Hondt.

Artigo 57.º

Empate da votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia Municipal dispõe de voto de qualidade, exceto se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.



- 2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião ou sessão seguinte.
- **3.** Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião ou sessão seguinte, procede-se a votação nominal.

SECÇÃO VII

Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia Municipal

Artigo 58.º

Atas

- 1. De tudo o que ocorrer nas sessões é lavrada ata.
- 2. As atas são submetidas à votação de todos os Deputados Municipais no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelos Secretários e pelo Presidente.
- As atas ou o texto das deliberações mais importantes ou urgentes podem ser aprovadas em minuta, no final ou durante as reuniões, conforme o caso, desde que tal seja deliberado pela maioria dos deputados presentes.
- **4.** Será dispensada a leitura integral da ata, para efeitos de aprovação, quando esta tenha sido disponibilizada aos deputados com a antecedência mínima de 4 dias úteis.
- 5. As deliberações só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número 3.

Artigo 59.º

Publicidade das deliberações

- 1. Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio do Município na Internet.

CAPÍTULO IV - COMISSÕES

Artigo 60.º

Constituição e duração

- **1.** A Assembleia Municipal, sob proposta do Presidente e ouvida a Conferência de Líderes, deliberará obrigatoriamente sobre a constituição de comissões para fim determinado.
- 2. A iniciativa de constituição de comissões terá de partir de um Grupo Municipal ou da Mesa.
- **3.** Os fins para a constituição das comissões não podem interferir no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.
- **4.** As comissões serão constituídas por um membro da Mesa, dois membros da Coligação "Afirmar a Nossa Terra", dois membros do Partido Socialista e um membro do Bloco de Esquerda, sendo



- igualmente designados substitutos, em igual número ao dos efetivos, relativamente aos membros indicados pelos partidos/coligações.
- **5.** As comissões serão presididas pelo Presidente da Assembleia Municipal ou por um membro da Mesa, com qualidade de voto.
- **6.** O secretário da comissão será eleito de entre os membros da comissão.
- 7. As comissões indicarão, de entre os seus membros, o relator do relatório final.
- **8.** A Assembleia Municipal fixará o tempo máximo de duração das comissões, as quais se extinguirão automaticamente com a entrega, ao Presidente da Assembleia Municipal, do respetivo relatório final.

Artigo 61.º

Duração do mandato

- 1. A designação dos representantes nas comissões faz-se por período determinado.
- 2. Em qualquer altura a Assembleia Municipal poderá criar novas comissões ou extinguir qualquer das comissões criadas.
- 3. Perde a qualidade de membro da comissão o membro:
 - a) Que deixe de pertencer ao Grupo Municipal pelo qual foi indicado;
 - b) Que exceda o número de três faltas injustificadas, seguidas ou interpoladas, às respetivas reuniões ou que não se tenha feito substituir pelo respetivo substituto;
 - c) Que solicite escusa.
- 4. O Grupo Municipal a que o membro pertence pode promover a sua substituição, a todo o tempo.

Artigo 62.º

Competências

- 1. Compete à comissão elaborar os respetivos trabalhos e apresentar um relatório final, contendo recomendações, dentro do prazo estabelecido.
- 2. De cada reunião das comissões é lavrada ata, pelo secretário, na qual deve constar, se for caso disso, o sentido de voto dos membros.
- 3. Compete à comissão solicitar à Câmara Municipal os meios logísticos e técnicos necessários à regular prossecução dos trabalhos.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 63.º

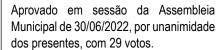
Disposições finais

Salvo disposição em contrário, os prazos a que se alude no presente Regimento são contínuos.

Artigo 64.º

Interpretação e integração de lacunas e Omissões

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal, com recurso para o plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.





2. Em tudo o que não esteja previsto no presente Regimento, aplicar-se-ão supletivamente as normas legais em vigor.

Artigo 65.º

Entrada em vigor e publicação

- 1. O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal.
- 2. O Regimento da Assembleia Municipal é publicado no Boletim Municipal e no sítio do Município na internet.